



Congresso Nacional

MPV 586

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012			
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber:

Art. XX A Lei nº 12.546 de 14 de dezembro 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. XX O art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do Inciso "§ 6º", com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 6º A Contribuição prevista no Caput é regime facultativo e optativo, e sua opção será mensal, podendo, no entanto optar pela nova sistemática para todo o ano calendário, ainda, solicitar no decorrer no ano calendário sua exclusão do regime facultativo.

Art. XX O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do Inciso "I" com a seguinte redação:

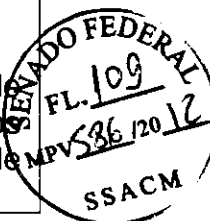
Art. 8º

I – A Contribuição prevista no Caput é regime facultativo e optativo, e sua opção será mensal, podendo, no entanto optar pela nova sistemática para todo o ano calendário, ainda, solicitar no decorrer no ano calendário sua exclusão do regime facultativo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo das alterações proposta aos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, é flexibilizar o conteúdo da norma, para que os Contribuintes possam fazer seus cálculos e optar qual é a melhor forma de efetuar a contribuição.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2012, às 14:25
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736



Handwritten signature



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Considerando que o objetivo da mudança da contribuição patronal sobre a folha de salário para o faturamento é reduzir a carga tributária, ou seja, a redução do custo, importa que para algumas Empresas com automatização maior a mudança ocorreu uma elevação da carga tributária.

Por conseguinte foram incluso no anexo a Lei 12.546/2011 vários setores da econômica que tem elevado automatização de sua linha de produção, visando evitar futuros embates jurídicos faz-se necessário flexibilizar a norma, deixando a cargo de cada Empresa realize seus cálculos e opte pela melhor forma de tributação.

Importe que a mudança é benéfica e salutar para que as empresas voltem a empregar e produzir mais com menor carga tributária, e em momento algum traz qualquer prejuízo para o erário público, pois, aquelas que não aderirem a opção continuarão na mesma sistemática de recolhimento da contribuição patronal.

O que não pode é elevar a carga tributária para determinadas Empresa com automatização maior que outras que empregam não investiram tanto em tecnologia, para os desiguais requer tratamento desigual, e o conteúdo programático da Lei 12.546/11 visa desonerar e para desonerar é preciso flexibilizar para que cada Empresa opte pela forma mais adequada para recolher a contribuição patronal, seja com base no faturamento, seja com base na folha de salário.

Com essas justificativas é que se propõe referida alteração.

Assinatura:

